



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 1 de 44

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	2
Licitações e Contratos	2
Atas de registro de preço - Trimestral	2
Editais	2
Conselhos Municipais	3
Editais	3
Notificações	4
Notificação de Autuação de Trânsito	4
SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto	18
Atos Oficiais	18
Portarias	18
Concursos Públicos / Processos Seletivos	20
Convocação	20
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	20
Concursos Públicos / Processos Seletivos	20
Edital - Classificação	20
Conselhos Municipais	24
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE	24
DEC - Departamento de Esportes e Cultura	43
Licitações e Contratos	43
Prorrogações	43
PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	43
Atos Oficiais	43
Decretos	43
Resoluções	43
Licitações e Contratos	44
Aviso de Licitação	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 2 de 44

PODER EXECUTIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 50/19; CA= Giulia Tamborrino Comércio Importação e Exportação Eireli Me. PR=36/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com sistema de logística reversa; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 66.343,05 (sessenta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e cinco centavos). DA=29 de maio de 2019. Nº 51/19; CA= El Elyon Pneus Eireli Me; PR=36/19; O= Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender a demanda de todas as Secretarias Municipais desta Prefeitura, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência), com sistema de logística reversa; P= 12 (doze) meses; V=R\$ 435.163,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil cento e sessenta e três reais). DA=29 de maio de 2019.

Editais

A Secretaria Municipal da Educação vem, por meio deste, informar a classificação por segmento para o Concurso de Remoção do ano letivo 2020.

Em caso de recurso, o mesmo deve ser protocolado no Paço Municipal no prazo estabelecido pelo edital do certame.

Classificação dos professores que ingressaram na Rede Municipal de Ensino, anteriormente ao ano de 1999, inscritos no Concurso de Remoção de acordo com a Lei

2.940/2007 e Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Nº	Nome	Pontos
1º	Márcia Aparecida da Silva Spadaro	55,275
2º	Andréa Maria de Siqueira Junqueira	54,775

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2019.

Kátia L. F. Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

Classificação dos professores de Educação Básica, inscritos no Concurso de Remoção de acordo com a Lei 2.940/2007 e Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Nº	Nome	Pontos
1º	Ana Elisa Ferreira Feltran	10,92
2º	Monise Zanetti Massaro	10,92
3º	Rafaela Romana C. D. Batista	10,905
4º	Silvia Helena Satti	10,85
5º	Simone Cristina Garcia	10,795
6º	Rita de Cássia Feltran B. Celeste	10,76
7º	Talita de Fátima Pereira Máximo	10,73
8º	Roberta Aguilar Megale	10,735
9º	Maila da Silva Janeiro Misael	10,705
10º	Maria José Roque Lima	10,585
11º	Nádia Barboza Juvenal	9,905
12º	Lenise Lenadrini Breda	9,905
13º	Letícia Paone Paramelli Gonçalves	9,735
14º	Maria Inez Barboza de Souza	8,515
15º	Rita de Cássia dos Santos Cassimiro	7,795
16º	Fernanda Luzia M. M. Tartarini	7,735
17º	Letícia Aparecida Minussi Lofrano	6,735

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2019.

Kátia L. F. Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

Classificação dos professores de Ensino Fundamental, inscritos no Concurso de Remoção de acordo com a Lei 2.940/2007 e Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 3 de 44

Nº	Nome	Pontos
1º	Alexandra Moisés da Silva	41,61
2º	Ilza de Fátima Baizi	41,61
3º	Cleonice Aparecida L. Callegari	41,61
4º	Rosilene Trinca Guerino	41,61
5º	Elenice Aparecida Canal	41,595
6º	Luciana Lopes Gallego	18,305
7º	Raquel Martins Folha	17,02
8º	Tânia Florentino de Pauli Breda	16,545
9º	Gislaine Cristina Gumieri Rosin	15,175

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2019.

Kátia L. F. Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

Classificação dos professores de Educação Infantil, inscritos no Concurso de Remoção de acordo com a Lei 2.940/2007 e Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Nº	Nome	Pontos
1º	Maria Luísa Vergílio de Jesus	50,96
2º	Renata Daniele Vechini Dalbon	41,61
3º	Ana Carla Alvez Blaske	20,145
4º	Daniela Maurício Biajoti	20,145
5º	Vera Cristina Fernandes	20,145
6º	Daniela Fernanda Juventino	20,145
7º	Tatiane Iotti Brusque Silvério	20,04
8º	Ana Paula Quessada Curi Escoqui	20,02
9º	Michele Meneghetti R. de Oliveira	20,02
10º	Raquel Satorre Félix	20,02
11º	Ana Maria Frigo de Lima	20,02
12º	Andréa Maria de Siqueira Junqueira	18,305
13º	Alessandra Noronha da Silva Gaino	18,305
14º	Flávia Molina Ribeiro Galiazzo	18,305
15º	Luiza Augusta de Jesus Botezelli	18,305
16º	Kátia Luzia Ferreira G. de Alencar	18,305
17º	Marlene Basília Cremasco	18,305
18º	Ana Cristina Cotrim	18,23
19º	Antoniéli de Souza Cesário	17,02
20º	Cristiane Clementino de Oliveira	16,93
21º	Claúdia Meirelles Ignácio Tinti	15,305
22º	Edna Aparecida Salvador da Silva	14,69
23º	Cleide Agostinho Martins	14,69

24º	Maria Tereza Pacobello de Matos	14,685
25º	Estela de Fátima Ferlin André	14,385
26º	Fernanda Minussi Feltran Pereira	13,69
27º	Natália Mafud Feracin Bedin	13,54

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2019.

Kátia L. F. Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

Professores Celetistas / Estáveis da Rede Municipal de Ensino

Nº.	NOME
1	Lúcia Helena Jacinto

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2019.

Kátia L. F. Gomes de Alencar

Secretária Municipal da Educação

Conselhos Municipais

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI

A vice-presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI, Tatiane Romão Milanez Pedroza, no uso das atribuições que a lei assegura, CONVOCA todos os conselheiros; e CONVIDA todos os munícipes e demais interessados para a Reunião Plenária Ordinária a ser realizada no dia 04 de dezembro de 2019, às 8h30, na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, localizada à Rua Elizário Dias Guillon, nº 670, Jardim Santos Dumont, nesta cidade.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019

Tatiane Romão Milanez Pedroza

Vice-presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 4 de 44

Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito
Editais das Notificações de Autuação
Relação de Notificações - NAI Postadas

Lote: 437

Quantidade: 134

Data Emissão: 20/11/2019

Data Geração: 20/11/2019 1 de 14

Período de : 03/11/2019 Até : 11/11/2019

A Defesa de Autuação deve limitar-se à indicação de falhas no Auto de Infração, como desobediência ao Art. 280 do CTB ou qualquer outro elemento que possa influir na decisão da autoridade, sem discutir o mérito da imputação, o que será feito no recurso para a JARI, com juntada de documentos e provas para desconstituir a penalidade. A referida Defesa de Autuação deverá ser enviada via correio à Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 980- Centro – CEP: 13.720-000, São José do Rio Pardo - SP ou protocolada pessoalmente até o seu vencimento na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SMST- (mesmo endereço).

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no DETRAN.

Prazo para Defesa da Autuação: 10/12/2019

Prazo para Indicação do Infrator: 10/12/2019

AIIP: A3 0002571 **Placa:** DNE9070 **Data da infração:** 11/11/2019 10:35:00 AM
Enquadramento : 54522

Descrição do Enquadramento : Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0002833 **Placa:** CVS5351 **Data da infração:** 10/11/2019 10:30:00 AM
Enquadramento : 65300

Descrição do Enquadramento : Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0002560 **Placa:** HGM6871 **Data da infração:** 10/11/2019 3:14:00 PM
Enquadramento : 70561

Descrição do Enquadramento : Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda

AIIP: A3 0002559 **Placa:** DBR4564 **Data da infração:** 08/11/2019 3:20:00 PM
Enquadramento : 70481

Descrição do Enquadramento : Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete

AIIP: A3 0002730 **Placa:** FHV5548 **Data da infração:** 10/11/2019 12:21:00 AM
Enquadramento : 70301

Descrição do Enquadramento : Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança

AIIP: A3 0002729 **Placa:** HAT9273 **Data da infração:** 10/11/2019 12:20:00 AM
Enquadramento : 55500

Descrição do Enquadramento : Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 5 de 44

AIIP: A3 0002732	Placa: COM2045	Data da infração: 10/11/2019 1:44:00 AM
Enquadramento: 65300		
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.		
AIIP: A3 0002845	Placa: GHE2980	Data da infração: 09/11/2019 10:34:00 AM
Enquadramento: 54522		
Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre		
AIIP: A3 0002618	Placa: FLV1930	Data da infração: 09/11/2019 11:24:00 AM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular		
AIIP: A3 0002617	Placa: EOF8362	Data da infração: 09/11/2019 10:42:00 AM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular		
AIIP: A3 0002615	Placa: EZQ3776	Data da infração: 05/11/2019 11:35:00 AM
Enquadramento: 55250		
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo na contramão de direção.		
AIIP: A3 0002614	Placa: FMZ0426	Data da infração: 05/11/2019 10:53:00 AM
Enquadramento: 55500		
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).		
AIIP: A3 0002616	Placa: GMT7870	Data da infração: 05/11/2019 11:40:00 AM
Enquadramento: 51851		
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança		
AIIP: A3 0005001	Placa: DUK9924	Data da infração: 03/11/2019 11:20:00 PM
Enquadramento: 65300		
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.		
AIIP: A3 0002844	Placa: EVP0406	Data da infração: 06/11/2019 1:24:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular		
AIIP: A3 0002843	Placa: DNE5878	Data da infração: 06/11/2019 1:33:00 PM
Enquadramento: 55500		
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 6 de 44

AIIP: A3 0002842 **Placa:** EVP0406 **Data da infração:** 06/11/2019 1:20:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0002828 **Placa:** HKV8461 **Data da infração:** 06/11/2019 4:45:00 PM

Enquadramento: 52070

Descrição do Enquadramento: Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis a segurança

AIIP: A3 0002827 **Placa:** HKV8461 **Data da infração:** 06/11/2019 4:45:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0002569 **Placa:** EC13260 **Data da infração:** 07/11/2019 11:20:00 AM

Enquadramento: 70301

Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança

AIIP: A3 0002831 **Placa:** GIX6548 **Data da infração:** 07/11/2019 10:25:00 PM

Enquadramento: 72340

Descrição do Enquadramento: Deixar de manter acesa a luz baixa, quando o veículo estiver em movimento, durante à noite.

AIIP: A3 0002568 **Placa:** EC13260 **Data da infração:** 07/11/2019 11:20:00 AM

Enquadramento: 70640

Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados.

AIIP: A3 0002830 **Placa:** DHD7476 **Data da infração:** 06/11/2019 3:50:00 PM

Enquadramento: 70721

Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando criança menor de 7 anos

AIIP: A3 0002829 **Placa:** DHD7476 **Data da infração:** 06/11/2019 3:50:00 PM

Enquadramento: 70481

Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete

AIIP: A3 0001300 **Placa:** DSH6257 **Data da infração:** 08/11/2019 8:50:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004901 **Placa:** EGO8818 **Data da infração:** 04/11/2019 7:09:00 PM

Enquadramento: 76252

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas a idosos, s/ credencial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 7 de 44

AIIP: A3 0004902 **Placa:** FYZ3927 **Data da infração:** 04/11/2019 10:19:00 AM

Enquadramento: 76251

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0004903 **Placa:** FWJ9964 **Data da infração:** 04/11/2019 10:32:00 AM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004904 **Placa:** FDW7860 **Data da infração:** 04/11/2019 10:41:00 AM

Enquadramento: 54522

Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0004906 **Placa:** BPH0208 **Data da infração:** 04/11/2019 9:50:00 AM

Enquadramento: 76332

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0004909 **Placa:** FIB1107 **Data da infração:** 05/11/2019 2:17:00 PM

Enquadramento: 76251

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0004910 **Placa:** BNV9879 **Data da infração:** 05/11/2019 1:43:00 PM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004911 **Placa:** DGQ2955 **Data da infração:** 05/11/2019 2:27:00 PM

Enquadramento: 76332

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0004912 **Placa:** DQL7085 **Data da infração:** 05/11/2019 2:10:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004913 **Placa:** EZQ3424 **Data da infração:** 05/11/2019 2:30:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0004914 **Placa:** AXM0508 **Data da infração:** 05/11/2019 2:45:00 PM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 8 de 44

AIIP: A3 0004915 **Placa:** FXV9919 **Data da infração:** 05/11/2019 2:49:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0004917 **Placa:** OLX9554 **Data da infração:** 05/11/2019 2:51:00 PM

Enquadramento: 76332

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0004918 **Placa:** EBI3675 **Data da infração:** 05/11/2019 2:48:00 PM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004919 **Placa:** ERQ9921 **Data da infração:** 05/11/2019 3:00:00 PM

Enquadramento: 76332

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0004941 **Placa:** CBV1300 **Data da infração:** 06/11/2019 11:07:00 AM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004942 **Placa:** EGY1190 **Data da infração:** 06/11/2019 11:15:00 AM

Enquadramento: 62620

Descrição do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, prêmios e desfiles.

AIIP: A3 0004943 **Placa:** GGE4235 **Data da infração:** 06/11/2019 3:17:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0004944 **Placa:** GIZ0122 **Data da infração:** 06/11/2019 3:22:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004945 **Placa:** EZQ3587 **Data da infração:** 06/11/2019 3:27:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004946 **Placa:** EIZ3091 **Data da infração:** 06/11/2019 3:31:00 PM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 9 de 44

AIIP: A3 0004947 **Placa:** CZU7526 **Data da infração:** 06/11/2019 3:32:00 PM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004948 **Placa:** GLY3010 **Data da infração:** 07/11/2019 9:15:00 AM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004949 **Placa:** FII1176 **Data da infração:** 07/11/2019 8:32:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0004950 **Placa:** GHG2919 **Data da infração:** 07/11/2019 8:45:00 AM

Enquadramento: 60681

Descrição do Enquadramento: Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares

AIIP: A3 0004951 **Placa:** EAG5647 **Data da infração:** 07/11/2019 9:50:00 AM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004952 **Placa:** DQS4440 **Data da infração:** 07/11/2019 9:56:00 AM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004953 **Placa:** HRF9435 **Data da infração:** 07/11/2019 11:25:00 AM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004954 **Placa:** GFD2026 **Data da infração:** 07/11/2019 1:12:00 PM

Enquadramento: 60681

Descrição do Enquadramento: Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares

AIIP: A3 0004955 **Placa:** FFF3326 **Data da infração:** 07/11/2019 1:07:00 PM

Enquadramento: 54600

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada ... entrada ou saída de veículos.

AIIP: A3 0004956 **Placa:** ECZ1188 **Data da infração:** 07/11/2019 1:55:00 PM

Enquadramento: 70561

Descrição do Enquadramento: Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando em uma roda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 10 de 44

AIIP: A3 0004957 **Placa:** GEB1370 **Data da infração:** 07/11/2019 4:07:00 PM

Enquadramento: 55090

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes

AIIP: A3 0004958 **Placa:** JHM7795 **Data da infração:** 07/11/2019 3:44:00 PM

Enquadramento: 54522

Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

AIIP: A3 0004959 **Placa:** EVF6891 **Data da infração:** 07/11/2019 3:53:00 PM

Enquadramento: 76332

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0004960 **Placa:** FNQ3443 **Data da infração:** 07/11/2019 3:54:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0005523 **Placa:** GEE8490 **Data da infração:** 08/11/2019 11:11:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005524 **Placa:** DSK3369 **Data da infração:** 08/11/2019 11:22:00 AM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0005525 **Placa:** FKF7279 **Data da infração:** 08/11/2019 1:54:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0004777 **Placa:** EFA8238 **Data da infração:** 05/11/2019 12:00:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004778 **Placa:** FGO8703 **Data da infração:** 05/11/2019 12:02:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0004779 **Placa:** DJD8711 **Data da infração:** 05/11/2019 11:09:00 AM

Enquadramento: 60411

Descrição do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 11 de 44

AIIP: A3 0004780 **Placa:** LND1976 **Data da infração:** 05/11/2019 11:17:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005501 **Placa:** CCR6943 **Data da infração:** 05/11/2019 1:04:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005502 **Placa:** BRD7124 **Data da infração:** 05/11/2019 1:41:00 PM

Enquadramento: 65300

Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0005503 **Placa:** FYU2023 **Data da infração:** 05/11/2019 5:07:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005504 **Placa:** BOV6117 **Data da infração:** 05/11/2019 5:15:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005505 **Placa:** DUK9609 **Data da infração:** 05/11/2019 5:19:00 PM

Enquadramento: 65300

Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0005506 **Placa:** CAV1551 **Data da infração:** 05/11/2019 5:44:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005507 **Placa:** EUH5130 **Data da infração:** 06/11/2019 11:56:00 AM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005509 **Placa:** EPE6190 **Data da infração:** 06/11/2019 9:30:00 PM

Enquadramento: 76332

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular

AIIP: A3 0005511 **Placa:** GDO8344 **Data da infração:** 09/11/2019 10:33:00 AM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 12 de 44

AIIP: A3 0005512 **Placa:** CBV3000 **Data da infração:** 09/11/2019 10:45:00 AM

Enquadramento : 76251

Descrição do Enquadramento : Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

-

AIIP: A3 0005513 **Placa:** EZQ3887 **Data da infração:** 09/11/2019 8:08:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0005514 **Placa:** DDV4517 **Data da infração:** 09/11/2019 8:24:00 AM

Enquadramento : 51930

Descrição do Enquadramento : Transportar crianças em veículo automotor sem observação das normas de
segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

-

AIIP: A3 0005515 **Placa:** EZQ3806 **Data da infração:** 09/11/2019 8:32:00 AM

Enquadramento : 73232

Descrição do Enquadramento : Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas

-

AIIP: A3 0005516 **Placa:** EEO7903 **Data da infração:** 09/11/2019 8:48:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0005517 **Placa:** DXC1377 **Data da infração:** 09/11/2019 8:53:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0005518 **Placa:** DIW2407 **Data da infração:** 09/11/2019 9:14:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0005519 **Placa:** QPY0706 **Data da infração:** 09/11/2019 9:45:00 AM

Enquadramento : 76332

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo manuseando telefone celular

-

AIIP: A3 0005520 **Placa:** FND0231 **Data da infração:** 09/11/2019 9:53:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0005541 **Placa:** BIP8901 **Data da infração:** 09/11/2019 9:58:00 AM

Enquadramento : 73662

Descrição do Enquadramento : Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 13 de 44

AIIP: A3 0005542	Placa: GCS8589	Data da infração: 09/11/2019 10:08:00 AM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0005543	Placa: FCS2544	Data da infração: 09/11/2019 10:14:00 AM
Enquadramento: 76332		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular -		
AIIP: A3 0005544	Placa: CYT2649	Data da infração: 09/11/2019 11:27:00 AM
Enquadramento: 76332		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular -		
AIIP: A3 0005545	Placa: DKW7826	Data da infração: 09/11/2019 2:06:00 PM
Enquadramento: 65300		
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN. -		
AIIP: A3 0005546	Placa: HMA8434	Data da infração: 09/11/2019 2:08:00 PM
Enquadramento: 76332		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular -		
AIIP: A3 0005547	Placa: CZQ1812	Data da infração: 09/11/2019 2:13:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0005548	Placa: EMX7568	Data da infração: 09/11/2019 2:26:00 PM
Enquadramento: 76332		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular -		
AIIP: A3 0005549	Placa: DFJ4152	Data da infração: 09/11/2019 2:29:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		
AIIP: A3 0005551	Placa: FYC8260	Data da infração: 09/11/2019 2:36:00 PM
Enquadramento: 76332		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo manuseando telefone celular -		
AIIP: A3 0005552	Placa: FNQ3441	Data da infração: 09/11/2019 2:41:00 PM
Enquadramento: 73662		
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular -		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 14 de 44

AIIP: A3 0005553 **Placa:** PUC9133 **Data da infração:** 09/11/2019 3:30:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005554 **Placa:** HKZ0343 **Data da infração:** 09/11/2019 3:06:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0005555 **Placa:** EVX7475 **Data da infração:** 09/11/2019 3:25:00 PM

Enquadramento: 51930

Descrição do Enquadramento: Transportar crianças em veículo automotor sem observação das normas de segurança especiais estabelecidas no Código Brasileiro de Trânsito.

AIIP: A3 0005556 **Placa:** EZQ3177 **Data da infração:** 09/11/2019 4:25:00 PM

Enquadramento: 60411

Descrição do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização

AIIP: A3 0005557 **Placa:** CGZ5363 **Data da infração:** 09/11/2019 5:12:00 PM

Enquadramento: 76251

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, sem credencial

AIIP: A3 0005558 **Placa:** GSN3984 **Data da infração:** 09/11/2019 3:10:00 PM

Enquadramento: 57380

Descrição do Enquadramento: Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.

AIIP: A3 0005559 **Placa:** DTN2166 **Data da infração:** 09/11/2019 3:28:00 PM

Enquadramento: 70561

Descrição do Enquadramento: Conduzir motocicleta/motocicleta/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda

AIIP: A3 0004579 **Placa:** DSJ5216 **Data da infração:** 04/11/2019 8:05:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004580 **Placa:** FKF7336 **Data da infração:** 04/11/2019 8:36:00 PM

Enquadramento: 65300

Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0004921 **Placa:** EJU4082 **Data da infração:** 07/11/2019 2:38:00 PM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação de estacionamento rotativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 15 de 44

AIIP: A3 0004922 **Placa:** EGO9837 **Data da infração:** 07/11/2019 4:05:00 PM

Enquadramento: 55090

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes

AIIP: A3 0004923 **Placa:** ERY5095 **Data da infração:** 08/11/2019 11:28:00 PM

Enquadramento: 65300

Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0004924 **Placa:** EZQ3286 **Data da infração:** 08/11/2019 11:30:00 PM

Enquadramento: 65300

Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0004925 **Placa:** DSY6218 **Data da infração:** 08/11/2019 11:35:00 PM

Enquadramento: 65300

Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0003131 **Placa:** DVA1188 **Data da infração:** 06/11/2019 9:59:00 AM

Enquadramento: 76251

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reservadas às pessoas com deficiência, sem credencial

AIIP: A3 0003132 **Placa:** EDX8539 **Data da infração:** 07/11/2019 12:05:00 PM

Enquadramento: 60502

Descrição do Enquadramento: Avançar o sinal de parada obrigatória

AIIP: A3 0003134 **Placa:** FID0504 **Data da infração:** 07/11/2019 1:52:00 PM

Enquadramento: 60411

Descrição do Enquadramento: Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização

AIIP: A3 0004981 **Placa:** CIK3480 **Data da infração:** 07/11/2019 7:48:00 AM

Enquadramento: 54521

Descrição do Enquadramento: Estacionar no passeio

AIIP: A3 0004615 **Placa:** CMP6951 **Data da infração:** 04/11/2019 10:45:00 AM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

AIIP: A3 0004616 **Placa:** FKS3539 **Data da infração:** 04/11/2019 2:38:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 16 de 44

AIIP: A3 0004617 **Placa:** EPO6113 **Data da infração:** 04/11/2019 4:41:00 PM

Enquadramento: 55412

Descrição do Enquadramento: Estacionar em desacordo com a regulamentação estacionamento rotativo

-

AIIP: A3 0004618 **Placa:** EPO6733 **Data da infração:** 06/11/2019 1:04:00 PM

Enquadramento: 73662

Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

-

AIIP: A3 0004619 **Placa:** FGO8984 **Data da infração:** 06/11/2019 1:07:00 PM

Enquadramento: 61220

Descrição do Enquadramento: Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que se encontre na faixa a ele destinada.

-

AIIP: A3 0004620 **Placa:** EVF6056 **Data da infração:** 06/11/2019 1:15:00 PM

Enquadramento: 51851

Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

-

AIIP: A3 0004961 **Placa:** GCN9226 **Data da infração:** 06/11/2019 2:40:00 PM

Enquadramento: 76251

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

-

AIIP: A3 0004962 **Placa:** DSD7521 **Data da infração:** 06/11/2019 4:17:00 PM

Enquadramento: 76251

Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

-

AIIP: A3 0004963 **Placa:** FFI6267 **Data da infração:** 06/11/2019 5:40:00 PM

Enquadramento: 54522

Descrição do Enquadramento: Estacionar sobre faixa destinada a pedestre

-

AIIP: A3 0004828 **Placa:** GST4701 **Data da infração:** 05/11/2019 6:40:00 PM

Enquadramento: 70561

Descrição do Enquadramento: Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda

-

AIIP: A3 0004829 **Placa:** GST4701 **Data da infração:** 05/11/2019 5:40:00 PM

Enquadramento: 62620

Descrição do Enquadramento: Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, prêmios e desfiles.

AIIP: A3 0004830 **Placa:** DZZ2260 **Data da infração:** 05/11/2019 7:55:00 PM

Enquadramento: 55500

Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 17 de 44

AIIP: A3 0004831 **Placa:** EWN2911 **Data da infração:** 05/11/2019 8:07:00 PM
Enquadramento: 76251
Descrição do Enquadramento: Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial

AIIP: A3 0004832 **Placa:** FER4217 **Data da infração:** 05/11/2019 9:08:00 PM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004835 **Placa:** FGO8904 **Data da infração:** 08/11/2019 7:17:00 AM
Enquadramento: 51851
Descrição do Enquadramento: Deixar o condutor de usar o cinto segurança

AIIP: A3 0004836 **Placa:** FHM6532 **Data da infração:** 08/11/2019 7:39:00 AM
Enquadramento: 53800
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal.

AIIP: A3 0004837 **Placa:** EDX8084 **Data da infração:** 08/11/2019 9:30:00 AM
Enquadramento: 55500
Descrição do Enquadramento: Estacionar o veículo em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa - Proibido Estacionar).

AIIP: A3 0004838 **Placa:** HAT9273 **Data da infração:** 09/11/2019 11:52:00 PM
Enquadramento: 73662
Descrição do Enquadramento: Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular

AIIP: A3 0004839 **Placa:** DDN4532 **Data da infração:** 10/11/2019 12:12:00 AM
Enquadramento: 65300
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.

AIIP: A3 0004840 **Placa:** DIO9297 **Data da infração:** 10/11/2019 12:14:00 AM
Enquadramento: 65300
Descrição do Enquadramento: Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizadas pelo CONTRAN.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 18 de 44

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor SEIJI MAEJIMA, do cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA.

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor, o Sr. SEIJI MAEJIMA, aposentadoria por invalidez, do cargo de OPERADOR DE TRATAMENTO DE AGUA – ETA, nível X, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Novembro de 2019.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA EGIDIO DE SOUZA, do cargo de AJUDANTE GERAL.

O Superintendente da SAERP – Superintendência

Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aposentar o servidor, o Sr. JOÃO BATISTA EGIDIO DE SOUZA, aposentadoria por invalidez, do cargo de AJUDANTE GERAL, nível I, desta Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de novembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Novembro de 2019.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 152, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 138 de 21 de agosto de 2019, que dispôs sobre a nomeação de THAIS PINHOTI TAVARES DA SILVA no cargo de OPERADOR TRATAMENTO AGUA - ETA.

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 138 de 21 de agosto de 2019, que dispôs sobre a nomeação de THAIS PINHOTI TAVARES DA SILVA no cargo de OPERADOR TRATAMENTO AGUA - ETA, em virtude do dispositivo no art. 13, § 5º da Lei 2.712 de 16 de março de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 19 de 44

publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Novembro de 2019.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 140 de 21 de agosto de 2019, que dispôs sobre a nomeação de MARCOS DE OLIVEIRA CAMPOS BIEGAS no cargo de TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO.

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 140 de 21 de agosto de 2019, que dispôs sobre a nomeação de MARCOS DE OLIVEIRA CAMPOS BIEGAS no cargo de TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO, em virtude do dispositivo no art. 13, § 5º da Lei 2.712 de 16 de março de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de agosto de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Novembro de 2019.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 154, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 142 de 17 de SETEMBRO de 2019, que dispôs sobre a nomeação de SAMUEL FERNANDES MACEDO no cargo de ENCANADOR DE AGUA.

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 142 de 17 de setembro de 2019, que dispôs sobre a nomeação de SAMUEL FERNANDES MACEDO no cargo de ENCANADOR DE AGUA, em virtude do dispositivo no art. 13, § 5º da Lei 2.712 de 16 de março de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Novembro de 2019.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 155, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 146 de 23 de SETEMBRO de 2019, que dispôs sobre a nomeação de GUSTAVO JOSE MACHADO no cargo de TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO.

O Superintendente da SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 4210 de 23 de janeiro de 2014,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 20 de 44

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a portaria nº 146 de 23 de setembro de 2019, que dispôs sobre a nomeação de GUSTAVO JOSE MACHADO no cargo de TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO, em virtude do dispositivo no art. 13, § 5º da Lei 2.712 de 16 de março de 2004.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de setembro de 2019.

São José do Rio Pardo, 28 de Novembro de 2019.

Marcelo Donizeti Primini

Superintendente

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da SAERP, na mesma data.

Marina Flausino Paulino

Diretor Administrativo

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP, convoca os candidatos abaixo classificados no Concurso Público 01/2018, para comparecer de 02 a 06 de Dezembro de 2019, das 8:00 às 16:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos, na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, 1125 – Centro, munidos dos documentos, para receber as instruções a respeito de sua admissão:

TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Class.	Nota	Nome	Inscr.	P.Obj.
03º	72,50	AUGUSTO CESAR DE MELO RUEDA	47638	72,50

ENCANADOR DE AGUA

Class.	Nota	Nome	Inscr.	P.Obj.
02º	75,00	ADELSON LUIZ DO REGO FILHO	50293	75,00

Se o candidato não comparecer até o dia 06 de Dezembro de 2019, será considerado desistente e sua

vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 29 de Novembro de 2019. Marcelo Donizeti Primini – Superintendente da SAERP.

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Classificação

ATA DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO MEMORIAL SIMPLIFICADO 005/ 2019. Aos vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, às quinze horas, reuniram-se os membros da Banca da Comissão Examinadora: Professora Dra. Leiri Valentin, Professor Me. Marcos De Martini e a Professora Me. Benedita Luíza da Silva Lourencini para realizar a Análise do Memorial Circunstanciado e Classificação dos Candidatos inscritos. A Comissão do Processo Seletivo 005/ 2019 entregou a documentação de candidatos inscritos, que se encontrava em envelopes lacrados e assinados tanto pelo candidato quanto pelo responsável pelo recebimento da inscrição. Inscrição 01 – Fábio Henrique Barbosa Sandoval, portador do RG 26.818.141-X, na área de Engenharias, na disciplina Manejo e Conservação do Solo e da Água, após a análise do relatório circunstanciado alcançou 33 (trinta e três) pontos, classificando-se em 2º (segundo) lugar. Inscrição 02 – Candidata Giselle Prado Brigante, portadora do RG 13.298.452-0, na área de Ciências Agrárias/ Agronomia para a disciplina Ética e Cidadania para Agronomia, após a análise do memorial circunstanciado a candidata alcançou 86 (oitenta e seis pontos), classificando-se em 1º (primeiro) lugar. Inscrição 03 – Candidato Lucas de Oliveira Gomes, portador do RG 30.541.451-3, na área de Engenharias/ Ciências Agrárias nas disciplinas: Hidrologia e Hidráulica, Desenho Técnico e Construções Rurais, Topografia, Entomologia Agrícola, Fitopatologia Agrícola e Manejo e Conservação do Solo e da Água, após a análise do memorial circunstanciado o candidato alcançou 57 (cinquenta e sete) pontos, classificando-se em 1º (primeiro) lugar e em 2º (segundo) lugar na disciplina Ética e Cidadania para Agronomia. Inscrição 04 – Rafael Madureira Batista, portador do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 21 de 44

RG 64.885.534-X, na área de Ciências Agrárias, teve sua inscrição indeferida por não atender as exigências do edital. Inscrição 05 – Luis Augusto Ferian Tartarini, portador do RG 47.347.538-8, na área de Engenharias/ Ciências Agrárias, teve sua inscrição indeferida por não atender as exigências do edital. Encerrados os trabalhos, nada mais havendo a se discutir, deu-se por encerrada a reunião lavrando a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os membros presentes.

Prof.^a Dra. Leiri Valentin

Prof. Me. Marcos De Martini

Prof.^a Me. Benedita Luíza da Silva Lourencini

EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO E CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/ 2019

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Faculdade Euclides da Cunha, torna público o Edital de Resultado da análise do memorial Circunstanciado e Classificação do Processo Seletivo Simplificado n.º 005/2019, para contratação de Professores na Área de Pedagogia, em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do Título VII – Capítulo Único – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Municipal n.º 2.712, de 16 de março de 2004, que serão providos pelo regime jurídico do Decreto Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 – da Consolidação das Leis de Trabalho e Portaria n.º 918, de 03 de junho de 2019 e comunica ao (s) candidato (s) abaixo relacionados a CLASSIFICAÇÃO FINAL:

ÁREA/ DISCIPLINA: Engenharias/ Hidrologia e Hidráulica

CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Lucas de Oliveira Gomes – RG 30.541.451-3, CPF 222.727.938-94, 57 pontos – 1º

ÁREA/ DISCIPLINA: Engenharias/ Desenho Técnico e Construções Rurais

CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Lucas de Oliveira Gomes – RG 30.541.451-3, CPF 222.727.938-94, 57 pontos – 1º

ÁREA/ DISCIPLINA: Engenharias/ Topografia

CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Lucas de Oliveira Gomes – RG 30.541.451-3, CPF 222.727.938-94, 57 pontos – 1º

ÁREA/ DISCIPLINA: Engenharias/ Manejo e Conservação do Solo e da Água

CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Lucas de Oliveira Gomes – RG 30.541.451-3, CPF 222.727.938-94, 57 pontos – 1º

02 – Fabio Henrique Barbosa Sandoval – RG 26.818.141-X, CPF 247.591.038-5, 33 pontos – 2º

ÁREA/ DISCIPLINA: Ciências Agrárias/ Entomologia Agrícola

CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Lucas de Oliveira Gomes – RG 30.541.451-3, CPF 222.727.938-94, 57 pontos – 1º

ÁREA/ DISCIPLINA: Ciências Agrárias/ Fitopatologia Agrícola

CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Lucas de Oliveira Gomes – RG 30.541.451-3, CPF 222.727.938-94, 57 pontos – 1º

ÁREA/ DISCIPLINA: Ciências Agrárias/ Ética e Cidadania para Agronomia

CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Giselle Prado Brigante – RG 13.298.452-0, CPF 076.864.528-08, 86 pontos – 1ª

02 - Lucas de Oliveira Gomes – RG 30.541.451-3, CPF 222.727.938-94, 57 pontos – 2º

São José do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

Prof.^a Dra. Leiri Valentin

RG 15.929.202-5 SSP/ SP

Prof. Me. Marcos De Martini

RG 13.560.773-5 SSP/ SP

Prof.^a Me. Benedita Luíza da Silva Lourencini

RG 53.646.230-6 SSP/ SP

ATA DE RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO MEMORIAL SIMPLIFICADO 006/ 2019. Aos vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, às quinze horas, reuniram-se os membros da Banca da Comissão Examinadora: Professora Dra. Leiri Valentin, Professor Me. Marcos De Martini e a Professora Me. Benedita Luíza da Silva Lourencini para realizar a Análise do Memorial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 22 de 44

Circunstanciado e Classificação dos Candidatos inscritos. A Comissão do Processo Seletivo 006/ 2019 entregou a documentação de candidatos inscritos, que se encontrava em envelopes lacrados e assinados tanto pelo candidato quanto pelo responsável pelo recebimento da inscrição. Inscrição 01 – Marcelo Perri Satorres, portador do RG 30.191.928-8, na área de Ciências Exatas e da Terra, na disciplina Química de Proteínas, após a análise do relatório circunstanciado alcançou 12 (doze) pontos, classificando-se em 2º (segundo) lugar. Inscrição 02 – Candidata Ângela Meirelles Martins, portadora do RG 30.388.818-0, na área de Ciências Exatas e da Terra para a disciplina de Química de Proteínas, após a análise do memorial circunstanciado a candidata alcançou 15 (quinze) pontos, classificando-se em 1º (primeiro) lugar. Inscrição 03 – Candidata Daniele Baldo de Castro, portadora do RG 27.970.090-8, na área de Ciências Exatas e da Terra, na disciplina Química de Proteína, teve sua inscrição indeferida por não atender a s exigências do edital. Encerrados os trabalhos, nada mais havendo a se discutir, deu-se por encerrada a reunião lavrando a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada por todos os membros presentes.

Prof.^a Dra. Leiri Valentin

Prof. Me. Marcos De Martini

Prof.^a Me. Benedita Luíza da Silva Lourencini

EDITAL DE RESULTADO DA ANÁLISE DO MEMORIAL CIRCUNSTANCIADO E CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/ 2019

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Faculdade Euclides da Cunha, torna público o Edital de Resultado da análise do memorial Circunstanciado e Classificação do Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2019, para contratação de Professores na Área de Pedagogia, em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do Título VII – Capítulo Único – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Municipal n.º 2.712, de 16 de março de 2004, que serão providos pelo regime jurídico do Decreto Lei n.º 5.452 de 1º de maio de 1943 – da Consolidação das Leis de Trabalho e Portaria n.º 918,

de 03 de junho de 2019 e comunica ao (s) candidato (s) abaixo relacionados a CLASSIFICAÇÃO FINAL:

ÁREA/ DISCIPLINA: Ciências Exatas e da Terra/ Química de Proteínas
CANDIDATO (S) CLASSIFICADO (S):

01 – Ângela Meirelles Martins – RG 30.388.818-0, CPF 343.978.728-13, 15 pontos – 1º

02 – Marcelo Perri Satorres – RG 30.191.9208-8, CFP 274.665.098-35, 12 pontos – 2º

São José do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019.

Prof.^a Dra. Leiri Valentin

RG 15.929.202-5 SSP/ SP

Prof. Me. Marcos De Martini

RG 13.560.773-5 SSP/ SP

Prof.^a Me. Benedita Luíza da Silva Lourencini

RG 53.646.230-6 SSP/ SP

**Programa Permanente
para CASTRAÇÃO
de cães e gatos**

**Informações
3682-9330**

**Centro de Controle de Zoonoses
PREFEITURA MUNICIPAL**

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 23 de 44

Vestibular 2020



53 ANOS

FEUC

FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

PROMOVENDO SONHOS
ESTRUTURANDO CARREIRAS

☎ 19 3608-4704



www.feucriopardo.edu.br

FACULDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

Sobre nós

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, denominada FEUC, oferece desde 1966 educação de qualidade, promovendo a concretização de sonhos e estruturando carreiras para seus alunos de São José do Rio Pardo e toda região.



Provas

13 Novembro / 2019
05 Dezembro / 2019
09, 16, 23 Janeiro / 2020

Nossos cursos

- Administração
- Biomedicina
- Educação Física
- História
- Pedagogia



**Agronomia
EM BREVE**

Redes Sociais

 /feucriopardo
 @feucriopardo

Rua Jorge Tibiriça, 451 - Centro - São José do Rio Pardo/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 24 de 44

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar -
CAE



CAE – Conselho de Alimentação Escolar
São José do Rio Pardo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

São José do Rio Pardo
Outubro 2019

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com
Página 1 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 25 de 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo - CAE é órgão colegiado permanente, de caráter fiscalizador, consultivo, deliberativo e de assessoramento destinado a controlar o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, criado sob a Lei nº 2.429, de 20 de abril de 2001 alterado pelo Decreto nº3.189, de 15 de fevereiro de 2002, com fundamento na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, tendo seu funcionamento disciplinado por este Regimento Interno.

§ 1º - A função consultiva é basilar a qualquer órgão de controle social, na perspectiva de atender aos questionamentos sobre questões que lhes são submetidas por qualquer cidadão ou segmento social, atentando-se ao que consta as Legislações;

§ 2º - A expressão Conselho de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo/SP e a sigla “CAE” equivalem para efeito de referência e comunicação.

§ 3º - Para o cumprimento de sua finalidade, o CAE deverá articular-se com órgãos da administração pública nos âmbitos municipais, estadual, federal e com a iniciativa privada.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRETRIZES

Art. 2º - - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas do Programa de Alimentação Escolar - PNAE, zelando pelo atendimento aos alunos e melhor aplicabilidade dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 26 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

§1. O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

§ 2. A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem de forma transversal, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

§ 3. O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

§ 4. O direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

- II. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- III. Acompanhar e fiscalizar os locais de produção, recebimento e fornecimento de alimento nas Unidades Escolares e Centro Nutricional, que devem estar adequados às boas práticas higiênicas sanitária para os serviços de alimentação, como forma de garantir a segurança sanitária dos alimentos, segurança alimentar e das refeições;
- IV. Manutenção da sustentabilidade e a continuidade, visando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;
- V. Promover o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional em sua jurisdição em regime de colaboração com organizações públicas e ou privadas;
- VI. Articular com a sociedade civil sua participação no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo município de forma a garantir a execução do programa;
- VII. Solicitar à Entidade Executora o envio dos cardápios planejados semanalmente onde todas as preparações deverão vir acompanhadas da Ficha Técnica de Preparo.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar os cardápios que deverão constar especificamente detalhado o nome das frutas, legumes, carnes, sucos, bolachas – biscoitos, bolos e outros.
- IX. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- X. Articular-se com os Conselhos de Alimentação Escolar dos municípios e de outros estados, em regime de cooperação, permitindo a troca de informações e experiências;
- XI. Fornecer informações e apresentar relatórios de atividades acerca do acompanhamento da execução do PNAE ao FNDE, sempre que solicitado;
- XII. Receber e apurar denúncia quanto a irregularidades identificadas na aplicação do PNAE;
- XIII. Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 27 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

- XIV. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, em reunião específica para esse fim com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, aprovando com ressalvas ou reprovando a execução do Programa e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto, utilizando o Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON Online) ou outro que lhe suceda; cabendo também análise do Recurso próprio e outros recursos afins;
- XV. Propor modificações e medidas, no âmbito do Município, para adequar as normas do PNAE, em todas as suas etapas, compreendendo desde o processo licitatório até a distribuição da alimentação escolar;
- XVI. Acompanhar, fiscalizar e atestar, na hipótese de suspensão de repasse dos recursos do PNAE, o fornecimento da alimentação escolar, pela Entidade Executora, durante o período da suspensão dos recursos, na forma de parecer do CAE, assinado pela maioria absoluta dos membros titulares, com ata da reunião extraordinária realizada para discussão do assunto;
- XVII. Comunicar à Entidade Executora qualquer ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XVIII. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e Estadual, Câmara dos Vereadores e aos demais órgãos de controle o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE ou qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, depois de comunicada à Entidade Executora e não sanada pela mesma, inclusive em relação à falta de apoio para o pleno funcionamento do CAE.
- XIX. Apreciar e votar anualmente, pela maioria absoluta dos membros titulares, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora – EEx;
- XX. Elaborar Plano de Ação anual a fim de acompanhar a execução do PNAE;
- XXI. Apresentar a EEx propostas de planos, recomendações e programas de trabalho sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e às diretrizes de atendimento do PNAE, que visem a atingir a melhoria da qualidade da alimentação escolar;
- XXII. Acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas Unidades Escolares;
- XXIII. Dialogar com todos os atores envolvidos na alimentação escolar (diretores de escolas, nutricionistas, professores, merendeiras, alunos, pais de alunos, funcionários, ...) para conhecer a realidade, entender os problemas e buscar, em conjunto, as soluções mais rápidas;
- XXIV. Propor à Entidade Executora a elaboração de estudos técnicos, pesquisa de impacto da alimentação escolar, levantamento de informações junto ao município entre outros de interesse deste Programa de Alimentação Escolar;
- XXV. Divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE.
- XXVI. Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste Município;
- XXVII. Promover integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao planejamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 28 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

- XXVIII. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EEx.
- XXIX. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivos e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
- a. As metas a serem alcançadas;
- b. A aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
- c. O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar e para o CAE;
- XXX. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;
- XXXI. Realizar, em parceria com a secretaria de educação municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XXXII. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- XXXIII. Exercer fiscalização sobre o armazenamento, qualidade e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XXXIV. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.
- XXXV. Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- XXXVI. Acompanhar a aquisição de produtos alimentícios para o programa de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- XXXVII. Participar das Licitações e Chamada Pública;
- XXXVIII. Acompanhar os Testes de Aceitabilidade e compreender os resultados obtidos;
- XXXIX. Participar dos Cursos de Formação/reciclagem com as Merendeiras/manipuladoras de alimentos com direito de fala;
- XL. Ter conhecimento dos resultados das avaliações periódicas do estado nutricional dos alunos atendidos nas Unidades Escolares;
- XLI. Acompanhar os exames periódicos das Merendeiras;
- XLII. Verificar se pelo menos 30% do total dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE foram investidos na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural;
- XLIII. Verificar se a EEx destina recursos próprios para a Alimentação Escolar;
- XLIV. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução CD/FNDE nº26/2013
- Parágrafo único: O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual, municipais e demais conselhos afins, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I Composição

Art. 3º - O CAE, será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
- II. 2 (dois) representantes das entidades de classes docentes, de trabalhadores da educação e de discentes, indicado pelo respectivo órgão de representação;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com

Página 5 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 29 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

III. 2 (dois) representantes de pais de alunos ou responsáveis matriculados na Rede Municipal, Estadual, Filantrópica de Ensino do Município, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais ou entidades similares;

IV. 2 (dois) representantes de outro segmento da sociedade civil local;

§ 1º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Entidade Executora para compor o CAE.

§ 2º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados.

§ 3º - O CAE poderá ter, em sua composição, membros representantes de povos indígenas e/ou remanescentes de quilombolas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 4º - Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos representantes aludidos no inciso II deste artigo, que poderão ser de qualquer uma das entidades de classe nele referidas.

§ 5º - Os representantes a que se referem os incisos II a IV deste artigo serão escolhidos em assembleia específica para tal fim, com registro em ata.

§ 6º - A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por portaria para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º - Após a designação dos conselheiros por meio de portaria, será convocada, reunião específica para a posse e eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CAE.

§ 8º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente deverá recair entre os representantes relacionados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 9º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do CAE será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução uma única vez e destituídos, por maioria absoluta, quando for o caso, sendo imediatamente eleitos novos membros para complementar o período restante do respectivo mandato.

§ 10º - Caberá exclusivamente ao CAE, informar ao FNDE a composição do mesmo, incluindo possíveis substituições no decorrer do mandato.

§ 11º - Ocorrendo vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 12º - Caberá ao Titular quando impossibilitado de sua presença em reunião ordinária ou extraordinária convocar a presença de seu suplente, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto em casos excepcionais;

§ 13º - Os membros suplentes terão assegurado o direito à voz na presença do titular, mas sem o direito de voto.

§ 14º - É dever do conselheiro suplente, substituir o titular em seus impedimentos e ausências, com direito a voz e voto.

§ 15º - Compete ao suplente, assumir definitivamente o mandato, até o seu final, em caso de afastamento do conselheiro titular, devendo ser feita nova eleição para recompor a suplência do referido segmento.

Art. 4º - Após a designação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I. Mediante renúncia expressa do Conselheiro que deverá ser feita por escrito;

II. Por deliberação do segmento representado;

III. Após ausência em 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 4 (quatro) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas sem justificativa por escrito;

IV. Pelo descumprimento das disposições do presente Regimento Interno.

§ 1º - Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, o CAE deverá encaminhar ao FNDE, cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição e solicitar que a EEx providencie a substituição da designação.

§ 2º - Na hipótese prevista no inciso III deste artigo, o CAE deverá encaminhar à Entidade Executora notificação do ocorrido com solicitação de indicação e designação de um novo membro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que esta providencie nova indicação, bem como a substituição da designação para envio das informações ao FNDE.

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaosjosedoriopardo2017@gmail.com

Página 6 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 30 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

§ 3º - Nos casos de substituição do Conselheiro, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2(dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

Seção II Organização e Funcionamento

Art. 5º - O CAE tem a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenária;
- IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 6º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função.

Art. 7º - São atribuições do Presidente além de exercer as competências definidas no artigo 2º deste Regimento Interno:

- I. Coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Conselho e da Secretaria Executiva;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III. Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV. Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V. Determinar a verificação da presença;
- VI. Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação;
- X. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII. Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do conselho;
- XIV. Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI. Constituir Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho;
- XVII. Baixar atos, normas, ordens de serviço e instruções relativos às atividades do CAE;
- XVIII. Autorizar a publicação de atos e documentos pertinentes ao CAE para publicação oficial
- XIX. Designar conselheiros, titulares ou suplentes, quando necessário, para completar quórum de comissões permanentes;
- XX. Assinar os livros destinados aos serviços do conselho e seus Expedientes;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com
Página 7 de 17

Ilus

[Handwritten signatures]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 31 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

- XXI. Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do CAE;
- XXII. Requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;
- XXIII. Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXIV. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XXV. Representar o CAE perante a sociedade e aos órgãos do Poder Público, em todas as esferas, em juízo ou fora dele;
- XXVI. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XXVII. Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXVIII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXIX. Apresentar minutas de resoluções, moções e recomendações para aprovação do plenário;
- XXX. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias, com o apoio de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros;
- XXXI. Estimular a participação da comunidade nos trabalhos do CAE, divulgando nas mídias disponíveis, data e horário das reuniões, contribuindo assim com o fortalecimento do Conselho na execução das normas e objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- XXXII. Levar ao conhecimento do Conselho para decisões sobre as questões omissas no Regimento Interno;
- XXXIII. Manter intercâmbio com os demais conselhos, órgãos congêneres e instituições;
- XXXIV. Orientar sobre os procedimentos que devem ser observados durante a fiscalização;
- XXXV. Solicitar à Entidade Executora os recursos financeiros, humanos e materiais necessários à plena execução das atividades do CAE;
- XXXVI. Encaminhar o Regimento Interno, quando alterado e aprovado pelos membros do CAE.

Parágrafo Único – O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular;

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente do CAE além de exercer as competências definidas no artigo 2º deste Regimento Interno:

- I. Substituir e representar o Presidente nas suas ausências temporárias e/ou legais e assessorá-lo no cumprimento de suas atribuições, sempre que se faça necessário para diligenciar as incumbências do CAE.
- II. Na hipótese de impedimento do Presidente, assinar o parecer conclusivo do Conselho acerca da execução do PNAE.
- III. Substituir o Presidente no exercício de suas funções, sempre que o mesmo não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, cedendo-lhe o lugar logo que ele esteja presente;
- IV. Completar o mandato do Presidente em caso de vacância.

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho além de exercer as competências definidas no Art. 2º deste Regimento Interno:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, temas e assuntos para deliberação em Plenário;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Conhecer a legislação que disciplina as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, bem como, os deveres e obrigações previstas neste Regimento Interno;
- VIII. Obedecer às normas regimentais;

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com
Página 8 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 32 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

- IX. Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- X. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- XI. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XIII. Propor ao Conselho elaboração e/ou revisões e/ou alterações do Regimento Interno do CAE e suas normas de funcionamento julgadas necessárias;
- XIV. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente do CAE;
- XV. Referendar as deliberações da presidência;
- XVI. Divulgar as resoluções do CAE;
- XVII. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência ou à Secretaria Executiva;
- XVIII. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião do CAE;
- XIX. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- XX. Solicitar aos órgãos da administração pública Municipal, Distrital, Estadual e Federal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do CAE;
- XXI. Realizar no mínimo uma visita mensal às Unidades Escolares e Centro Nutricional, preferencialmente acompanhado por outro membro do Conselho, fiscalizando e assessorando, verificando instalações, equipamentos, qualidade e quantidade dos produtos utilizados na preparação da alimentação escolar, per capita, aceitação do cardápio, número de alimentação servida, normas higiênicas e sanitárias nos termos da legislação vigente e outras funções que seja de sua competência para futura prestação de contas;
- XXII. Realizar fiscalização das atividades do PNAE executadas nos municípios; apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultados das atividades que lhe forem propostas;
- XXIII. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- XXIV. Requerer informações, providências e esclarecimentos à Entidade Executora sempre que necessário;
- XXV. Propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria;
- XXVI. Estudar os assuntos que lhe forem submetidos, elaborando propostas;
- XXVII. Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando competente relatório;
- XXVIII. Analisar prioritariamente a prestação de contas do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), e em caráter subsidiário a análise do Recurso próprio;
- XXIX. Denunciar qualquer irregularidade identificada na execução do Programa ao FNDE, aos órgãos de controle tais como: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU, ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Câmara dos Vereadores, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado;
- XXX. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;

Art. 10º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho ou 4 (quatro) reuniões ordinárias e/ou extraordinária alternadas sem justificativa por escrito.

§ 1º. O prazo para requerer justificação de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao segmento representado para que proceda ao preenchimento da vaga.

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com
Página 9 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 33 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 11º – A Secretaria Executiva de que trata o Art. 5º inciso IV, não se caracteriza como unidade administrativa e contará com um servidor designado pelo Secretário Municipal da Educação, referendado pelo Plenário do CAE, por maioria simples, estando diretamente subordinado ao Presidente do CAE.

§ 1º - Na hipótese de impedimento legal, o Secretário Executivo será substituído, temporária ou definitivamente, por servidor igualmente designado pelo Secretário Municipal da Educação, referendado pelo Plenário do CAE.

Art. 12º - Compete à Secretaria Executiva, dar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do CAE. Competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Assessorar, administrativa e tecnicamente a Presidência do CAE;
- II. Receber, redigir, preparar atos e controlar as correspondências do CAE, protocolar os documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões;
- III. Providenciar os serviços de arquivo, digitalizações, impressões, estatística e documentação;
- IV. Informar sistematicamente ao Presidente sobre todas as atividades do CAE;
- V. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VI. Manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões ordinárias e da pauta a ser discutida, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência;
- VII. Fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;
- VIII. Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- IX. Tomar as medidas relacionadas ao transporte dos membros do CAE para onde for necessária sua presença, tais como: visitas às Unidades Escolares, Reuniões, Capacitações no Município ou fora do mesmo, dentre outros;
- X. Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI. Preparar a pauta das reuniões;
- XII. Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- XIII. Secretariar as reuniões do Conselho, promovendo a lavratura das atas e seu encaminhamento aos conselheiros para apreciação e aprovação;
- XIV. Convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer, independentemente de aviso prévio do próprio titular para o suplente;
- XV. Apoiar o Presidente na elaboração do relatório anual das atividades do CAE;
- XVI. Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e sugestão de inclusão na pauta;
- XVII. Dar suporte técnico-operacional para o CAE, com vista a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- XVIII. Levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;
- XIX. Cumprir as resoluções emanadas do CAE;
- XX. Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
- XXI. Redigir, a pedido do órgão competente, informações, notas técnicas e relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente;
- XXII. Prestar assistência para o regular funcionamento das comissões internas e grupos de trabalho;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com

Página 10 de 17

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 34 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

XXIII. Manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, fotos, vídeos, e-mails, prestação de contas, tudo de forma organizada e que permita a verificação pelos órgãos de controle e futuras gestões do CAE;

XXIV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e/ou pelo Plenário – Membros do Conselho.

Parágrafo único - As comunicações para os conselheiros deverão ser feitas, obrigatoriamente e simultaneamente, por meio eletrônico e/ou telefônica e por convite pessoal escrito com comprovante de recebimento; endereços de e-mail oficializados ao PNAE – FNDE. Não sendo localizado o conselheiro, a entrega do convite será feita ao suplente ou, na sua falta simultânea, ao representante da entidade ou segmento ao qual o mesmo é vinculado.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E INFRA ESTRUTURA

Art. 13º - É responsabilidade obrigatória do Município, através da Secretaria Municipal de Educação - EEx, conforme legislação vigente e o Plano Anual de Ação atualizado do CAE, o fornecimento total de toda a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência – CAE sem causar constrangimento aos conselheiros, tais como:

- I. Local apropriado com condições adequadas para execução das atividades e reuniões do Conselho;
- II. Equipamentos de informática, impressora colorida, equipamentos, mobiliário, suprimentos, materiais de consumo e permanente;
- III. Espaço virtual (site/página), no Portal da Secretaria Municipal de Educação para o CAE;
- IV. Contas de e-mail institucional para os membros do CAE;
- V. Transporte para deslocamento de seus membros a todos os locais pertinentes ao exercício de suas competências;
- VI. Disponibilidade de recursos humanos/funcionários e financeiros, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva, em tempo hábil, transparente sem causar constrangimento aos membros do CAE;
- VII. Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE;
- VIII. Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora;
- IX. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes a execução do PNAE em todas as suas etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

Parágrafo único - As reuniões do CAE deverão ser realizadas na sede do órgão, disponibilizada pela Entidade Executora, podendo, nos casos excepcionais por decisão do Plenário ou do Presidente, realizar-se em qualquer outro local do território municipal, desde que devidamente justificadas, tendo em vista o dispêndio de recursos financeiros pela Entidade Executora.

CAPÍTULO VII FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 14º - O Plenário do CAE é o fórum, a instância máxima deliberativa, plena, conclusiva e permanente, configurado por Reuniões Ordinárias mensalmente, extraordinárias por convocação do Presidente sempre que houver matéria que por sua relevância e urgência requeira providências imediatas, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoripardo.sp.gov.br ou caesaosjosedoripardo2017@gmail.com
Página 11 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 35 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

- I. O plenário, órgão máximo do Conselho de Alimentação Escolar, é constituído pelo conjunto de conselheiros, Presidente e Vice-Presidente e tem competências fixadas em lei e no seu Regimento Interno;
- II. O Presidente do CAE terá direito a voto nominal e de qualidade (salvo na análise e deliberação de prestação de contas), bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ao referendado do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.
- III. Os membros que chegarem após o início das reuniões deverão respeitar a ordem do expediente e aguardar o momento adequado para manifestações em plenário;
- IV. Elaborar, alterar e aprovar as modificações do Regimento Interno do CAE, nos termos do art. 34 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas normas de funcionamento;
- V. Eleger dentre seus membros, o Presidente, Vice-Presidente;
- VI. Declarar vacância do mandato dos conselheiros nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Lei nº. 11.947 de 16 de junho de 2009 e Lei Municipal nº 5701, de 04 de outubro de 2011;
- VII. Aprovar Deliberações, Normas, Indicações e outros de sua competência;
- VIII. Analisar e aprovar Propostas e Pareceres oriundos de Conselheiros ou de Comissões, após decisão do Plenário;
- IX. Apreçar e deliberar sobre questões omissas em seu Regimento Interno;
- X. Solicitar aos órgãos da administração pública Municipal, Distrital, Estadual e Federal e às organizações não governamentais cópias de documentos, informações, estudos e pareceres sobre as matérias afetas à discussão e deliberação do CAE;
- XI. Convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para emissão de opinativos e esclarecimentos técnicos nas reuniões do CAE;
- XII. Referendar as deliberações da presidência;
- XIII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados ao CAE;
- XIV. Eleger, em caso de impedimento simultâneo do Presidente, do Vice-Presidente aquele que, entre os conselheiros presentes, presidirá a reunião do CAE;
- XV. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CAE;
- XVI. Indicar, nos impedimentos do Presidente, representante do CAE em eventos externos, dando oportunidade a todos os membros de exercer tal representação;
- XVII. Deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a respeito de destituição de conselheiros, Presidente e/ou Vice-Presidente, conforme hipóteses estabelecidas no artigo 4º deste Regimento Interno;

Parágrafo único – O Conselho poderá reunir-se e realizar suas atribuições em primeira convocação, com 1/3 de seus membros e em segunda convocação, após trinta (30) minutos com os membros presentes.

Art. 15º. Ressalvadas as exceções previstas neste Regimento Interno, as decisões do CAE serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes;

§ 1º - As votações serão abertas, registrando-se em ata as declarações nominais de voto apenas quando requerido pelo membro votante.

§ 2º - Quando houver empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16º. Será facultado aos suplentes a participação nas reuniões e demais atividades do conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, exceto quando em substituição ao conselheiro titular ausente.

Parágrafo único - A participação ativa dos Conselheiros, titular e suplente, bem como do Secretário Executivo, nas atividades do conselho, merecerão menção honrosa especial no final do mandato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 36 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 17º – As reuniões do CAE deverão ser realizadas na sede do órgão de Educação, podendo, entretanto por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em qualquer outro local do território municipal.

Art. 18º – As reuniões serão:

- I. O Conselho reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de mais de 1/3 (um terço) de seus membros.
- II. Extraordinárias: convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através de comunicado oficial, expedido via correio eletrônico, e se couber, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município – cf. Art. 6º da Lei Municipal nº 2.107 de 28 de novembro de 1996 e a Lei Municipal nº 5.035 de 12 de janeiro de 2018
- III. Cada membro titular ou na titularidade terá direito a 1 (um) voto.
- IV. As sessões do Conselho quando públicas, podendo qualquer cidadão apresentar, denúncias, moções, reclamações ou requerimentos, por escrito, a qualquer tempo perante a Secretaria Executiva ou a qualquer conselheiro.
- V. As eventuais denúncias, moções, reclamações ou requerimentos do que trata o caput serão analisadas pelo CAE, na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único: Quando couber, poderá o presidente realizar a sessão de que trata o inciso II, deste artigo, em caráter restrito apenas aos seus membros.

Art. 19º – As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/3 de seus membros.

§ 1º. Se, à hora do início da reunião, primeira convocação, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal dos membros;

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho fará uma segunda convocação para uma nova reunião, que se realizará após no prazo mínimo de 15(quinze) minutos;

§ 3º. A reunião, segunda convocação, de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes;

Art. 20º – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 21º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Verificação do número de presentes;
- II. Abertura pelo Presidente;
- III. Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Leitura e distribuição do expediente e de informes;

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com

Página 13 de 17

Clues

Handwritten signatures and initials in blue ink.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 37 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

- V. Discussão e votação da ordem do dia;
- VI. Comunicação, requerimentos, encaminhamentos e apresentação de moções, indicações e exames de processos;
- VII. Distribuição de processos aos respectivos relatores;
- VIII. Leitura e assinatura das resoluções e expedientes aprovados;
- IX. Informes dos conselheiros e comunicações gerais;
- X. Outros assuntos;
- XI. Encerramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido enviada previamente a todos por meio eletrônico aos membros do Conselho.

Art. 22º - O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 23º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como a execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecida em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO X DAS DISCUSSÕES

Art. 24º – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 25º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Art. 26º - Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate, fixado pelo Presidente, onde ocorrerá sua discussão e votação.

§ 1º - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos, ficando o procedimento respectivo estabelecido em ata.

§ 2º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vistas formulado depois de iniciada a votação.

Art. 27º - O Plenário decidirá, de pronto, sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria na ordem do dia.

Art. 28º - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 29º – Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar a questões de ordem do dia que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Rua Aparecido Clemente Guardavascchio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaosjosedoriopardo2017@gmail.com

Página 14 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 38 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

Art. 30º - Qualquer Conselheiro poderá convidar pessoas com qualificação na matéria objeto de análise, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e/ou emitir parecer técnico em assuntos de sua competência, desde que encaminhe a indicação à Secretaria Executiva, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à reunião, para inclusão na ordem do dia, com posterior apreciação pelo Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe inciso XII do art. 7º deste Regimento.

Art. 31º – Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO XI DAS VOTAÇÕES

Art. 32º – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 33º – As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º. A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º. A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis à proposição.

Art. 34º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoravelmente ou em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 35º – Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global (todos os itens da pauta) ou destacada (itens específicos – escolhidos com destaque).

Art. 36º – Não poderá haver voto de delegação (um conselheiro votar por outro ausente)

Art. 37º – As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate.

Art. 38º – As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XIII DAS ATAS

Art. 39º - As decisões do CAE serão lavradas em ata e expedidas sob a forma de Resolução de caráter deliberativo, recomendação, moção ou informação, quando se tratar de processo interno, que serão assinadas pelo Presidente e pelos Conselheiros que participaram do procedimento de deliberação sobre a matéria versada.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com
Página 15 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 39 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

CAPÍTULO XII DAS DECISÕES

Art. 40º - As reuniões do Plenário poderão ser gravadas e das atas devem constar:

- I. Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;
- IV. As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelos Conselheiros na Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 41º - As atas serão subscritas pelo Presidente e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42º - Todos os Conselheiros têm livre acesso à documentação do CAE, mediante solicitação escrita, ressalvando-se situações especiais de solicitação de sigilo pelo denunciante.

Parágrafo único - As atas e demais documentos serão públicos, sendo autorizada a extração de cópia pelos conselheiros e membros da comunidade, desde que solicitados previamente.

Art. 43º - Na ausência do titular, o suplente assume a titularidade de direito e de fato.

Art. 44º - Nenhum membro poderá agir em nome do CAE sem prévia delegação.

Art. 45º - A participação dos membros do CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 46º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 47º - Os atos do CAE serão publicados no Diário Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo.

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com
Página 16 de 17

*rg
claus*

pa

*mp
wy
br
p
ff
@*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 40 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – CAE – SP

Art. 48º - O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento Interno.

Art. 49º - As competências não atribuídas ao Presidente e ao Vice-Presidente neste Regimento Interno, devem ser entendidas como reservadas ao Colegiado, sujeitas à sua deliberação.

Art. 50º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Será expedido aos Conselheiros e demais participantes, sempre que solicitado, atestado de presença às reuniões deste Colegiado.

São José do Rio Pardo, 19 de outubro de 2019.

Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo
Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo
Presidente do CAE-SP

Di. Liara P. Amaro

*Cristiane Martins Bepias
Janeires Marciani Paulino
Rosa Maria Goches
Lisila Ferrani de Oliveira e Silva*

Ullyza AP Soares de Matos

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP – CEP: 13.720-000
cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou caesaojosedoriopardo2017@gmail.com
Página 17 de 17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 41 de 44

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 19h horas, reuniram-se dependências da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, sito na Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro – nesta Urbe, os Conselheiros da Alimentação Escolar, empossados através da Portaria nº 14.186 de 11/05/2017. Reunião esta convocada pela Presidente Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo em caráter de urgência com a concordância dos Conselheiros com data, horário e local definido por ambos. Após dar as boas vindas a todos os presentes, foi tratado o seguinte assunto: **01** – A Presidente Maria das Graças dá ciência a todos os presentes que esta reunião apenas será para finalizar a aprovação já deliberada por unanimidade pelos conselheiros presentes na reunião datada do dia 29/10/2019 (vinte e nove de outubro do ano de dois mil e dezenove), onde foi apresentado a nova versão do Regimento Interno 2019 deste colegiado e discutidas as alterações; **02** - Foi enviado cópia do novo RI 2019 a todos os Conselheiros via endereço eletrônico (e-mail) no prazo de 08 dias corridos, para que se houvesse mais alguma alteração lhes fosse possibilitado mais esta oportunidade de leitura e possíveis alterações; **03**– Não ocorrendo mais nenhuma manifestação de nenhum dos conselheiros, novamente se faz aprovado por unanimidade o novo Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar ano 2019 do Município de São José do Rio Pardo/SP; **04** – O RI 2019 foi formatado pela Conselheira e Vice Presidente Lillian do Prado Damaceno, como deliberado anteriormente; **05** – Que sejam encaminhadas às instâncias competentes o que se fizer necessário frente as deliberações constantes da nova redação regimental; **06** – Ainda, que será homologada a nova redação regimental, por meio de resolução que a especifica, e publicada, sendo o instrumento de que trata esta ata anexo à mesma, no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo; Não havendo mais nada a tratar, eu Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo, Presidente do Conselho de Alimentação Escolar desta Urbe, agradecendo a presença de todos, encerrei a sessão, lavrei, rubriquei e assinei este documento, juntamente com os demais presentes.

Nome	Assinatura
Ana Flávia Villas Afonso Pedrosa	
Cleusa Aparecida Soares de Matos	
Cristiane Martins Cipriano de Jesus	
Eduardo Nascimento Ramos	
Eneida Villas Boas Georgetti Fernandes	
Joana D'arc de Godoy	
Lais de Paula Oliveira Silva da Costa	
Lillian do Prado Damaceno	
Maria das Graças Barbosa de Abreu Azevedo	
Mariane Mendes da Silva	
Priscila Ferrari de Oliveira e Silva	
Rosali do Carmo Meneghetti Chiconello	
Roseli Rodrigues Minucci	
Tamiris Mancini Paulino	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 42 de 44

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR São José do Rio Pardo – SP



- Lei Municipal nº 2.429, de 20 de abril de 2001-

RESOLUÇÃO CAE Nº 01, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a revisão do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas".

O Conselho de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e regimentais considerando:

- A Lei Municipal nº 2.429, de 20 de abril de 2001, que dispõe sobre a Criação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São José do Rio Pardo;
- O Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo;
- O Plano de Ação do Conselho de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo – Ano 2019;
- O registro da Ata do CAE lavrada aos vinte e seis dias do mês de novembro de 2019;

RESOLVE:

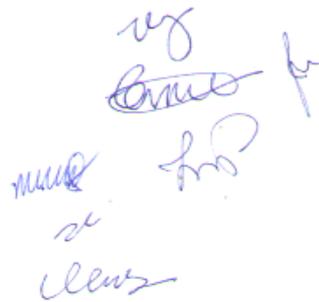
Art. 1º - Homologar o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica revisado o instrumento que especifica o *caput* desta resolução, conforme disposto em seu ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 26 de novembro de 2019


MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DE ABREU AZEVEDO
Presidente
CAE



Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, nº. 50, Jardim Aeroporto – São José do Rio Pardo/SP
E-mail: cae@saojosedoriopardo.sp.gov.br | caesaojosedoriopardo2017@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 43 de 44

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

Licitações e Contratos

Prorrogações

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 01/2019 AO CONTRATO Nº003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEC – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇAS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM FORMA DE CARTÃO MAGNETICO/ELETRÔNICO OU TECNOLOGIA SIMILAR, AOS SERVIDORES ATIVOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.

PODER LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06, de 27 de NOVEMBRO DE 2019.

Susta os efeitos do §3º, do Art. 1º; e, do Parágrafo Único, do Art. 5º; ambos do Decreto Nº. 6.066, de 24 de outubro de 2019, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a regulamentação do art. 68, da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004, que dispõe sobre a concessão do tíquete-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de São José do Rio Pardo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu decreto:

Art. 1º Ficam sustados, com fundamento no inciso VII, do Artigo 12, da Lei Orgânica Municipal, os efeitos do §3º, do Art. 1º; e, do Parágrafo Único, do Art. 5º; ambos do Decreto Nº. 6.066, de 24 de outubro de 2019, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão do tíquete-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo notificará o Poder Executivo dos efeitos deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2019.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

PRESIDENTE

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 29/11/2019.

Marco Antonio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Acrescenta novos dispositivos à Resolução nº 6, de 02 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Insira-se no §1º do art 5º da Resolução nº 6, de 02 de outubro de 2019, a seguinte redação:

§ 1º - "(...), salvo casos devidamente justificados no interesse público e analisados pelas comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento".

Art. 2º - Altere-se a redação do §3º do art. 5º da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 259

Página 44 de 44

Resolução nº 6, de 02 de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º - Não serão computadas, para efeitos do §2º deste artigo, emendas parlamentares conjuntas, ou seja, aquelas elaboradas por 2 (dois) ou mais vereadores, com o fim de alcançar determinado montante que possibilite a realização de determinada ação ou serviço público, e também as emendas parlamentares que não tenham caráter impositivo”.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2019.

LUÍS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

PRESIDENTE

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 28/11/2019.

Marco Antônio Gumieri Valério

Diretor Administrativo e Legislativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Pregão Presencial: A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, através do seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 06/2019, objetivando a aquisição de suprimentos diversos para o setor de Informática da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, conforme especificações no edital do Pregão Presencial nº 06/2019 e seus anexos. Mais informações poderão ser obtidas na Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro, São José do Rio Pardo-SP, de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, ou pelo telefone nº 19-3608-5102, ou ainda, pelo e-mail: juridico@camarasjriopardo.sp.gov.br. A cópia completa do edital poderá ser obtida no endereço citado acima ou pelo site <http://www.camarasjriopardo.sp.gov.br>. O prazo para credenciamento vai até as 10:00h do dia 12 de dezembro de 2019. A sessão terá início neste mesmo horário do mesmo dia.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO



Dúvidas para abrir empresa?

Confira o:

**GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA
ABERTURA DE EMPRESAS**

**Pessoa Jurídica
Autônomo
MEI**

Acesse:

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
Praça dos Três Poderes, 01 - Centro
CEP: 13720-000 - São José do Rio Pardo-SP